



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
E A FUNDAÇÃO CULTURAL E
ASSISTENCIAL FILADÉLFIA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, autarquia federal criada pela Lei n.º 4.324/64, inscrito no CNPJ n. 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, n. 1.477, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-017, neste ato representado por seu Presidente: **Raphael Castro Mota**, doravante denominado CRO-MG, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADÉLFIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.431.327/0001-18, com sede na Praça Manoel Crosara, n.º 71, bairro Cazeca, Uberlândia/MG, CEP 38.408-006, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Presidente: **Délcio Geraldo da Mata Junior**, inscrito no CPF sob n.º 095.352.606-26, doravante denominada PARCEIRA, resolvem celebrar o presente Convênio de Disponibilização Cursos, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação, tem como objetivo alinhar esforços para promoção de eventos de natureza científica, ações culturais e sociais, ou outras iniciativas previamente acertadas, bem como a produção e divulgação destas ações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações das Partes:

I - CRO-MG:

- a) Divulgar em suas mídias sociais e sítio eletrônico do CRO-MG os eventos proporcionados pela presente parceria;
- b) Propor a realização conjunta de eventos de capacitação, eventos de natureza científica, ações culturais e sociais, solenidades do CRO-MG;
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) Propor alterações nos Planos de Trabalho apresentados pela Parceira, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este Acordo de Cooperação;
- e) Disponibilizar, quando possível, espaço físico para viabilizar a consecução do objeto do presente acordo;

II - PARCEIRA:

- a) Elaborar e apresentar ao CRO/MG, para aprovação, Plano de Trabalho para cada evento de capacitação ou de natureza científica, ações culturais e sociais, e solenidades do CRO-MG.
- b) Captar parceiros/patrocinadores para realização de eventos de natureza científica, ações culturais e sociais;
- c) Organizar e executar as atividades objeto desta parceria, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- d) Facilitar o monitoramento, supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho dele integrante;



- e) Informar ao responsável designado pelo CRO-MG, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- f) Comunicar, de imediato, ao CRO-MG, paralisações das atividades e quaisquer outras informações que venham interferir no cumprimento de suas obrigações;
- g) Comunicar previamente ao CRO-MG mudança de endereço;
- h) Informar aos seus fornecedores e patrocinadores, as bases deste Acordo de Cooperação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E COMERCIAL

3.1 – A Parceira é exclusivamente responsável pelo pagamento de quaisquer custos e despesas necessárias à execução do presente, assim entendidos também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CRO-MG, sendo exclusiva a responsabilidade da PARCEIRA em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria, ou danos decorrentes da sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Compete ao CRO-MG, fiscalizar as obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação, principalmente acompanhar e monitorar o cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1 - A PARCEIRA prestará contas ao CRO-MG, mediante a apresentação do relatório de execução do objeto, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

5.2 - A análise quanto ao cumprimento da execução do objeto do Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como do seguinte relatório:

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

6.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, o CRO-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade, por prazo não superior a dois anos.

6.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

6.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



DA CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Acordo de Cooperação vigorará 12 (doze) meses a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua assinatura, independentemente de publicação.

7.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da PARCEIRA devidamente justificada e apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do presente acordo, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas eventuais prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.

7.3 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme art. 57 da Lei n.º 13019/2014;

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) o descumprimento do plano de trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico do CRO-MG, a qual deverá ser providenciada pelo CRO-MG no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, localizada nesta capital, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado



conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul de Raphael Castro Mota.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Raphael Castro Mota

Presidente

Délcio Geraldo da Mata Júnior

Délcio Geraldo da Mata Júnior (13 de September de 2021 17:02 ADT)

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADÉLFIA

Décio Geraldo da Mata Junior

Presidente